



Rua Araguari, 210 - Bairro Barro Preto - CEP 30190110 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2024/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a escala de substituição automática para fins de titularidade e cooperação na Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Cível – Direito Público.

O COORDENADOR DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº. 65, de 2003; e fundamento no art. 1º, da Deliberação nº 011/2009 CSDPMG, bem como art. 7º da deliberação nº190/2021 e art.8º da Del. n.337/2023 CSDPMG e sua atualização considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Defensores Públicos titulares da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Cível (Direito Público) atuarão nos feitos processuais físicos, eletrônicos e atendimento aos assistidos referentes às câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme, Anexo I, da portaria n.002/2022.

Art. 2º - Na eventualidade de afastamentos dos órgãos de execução das atribuições listadas acima, até 25 (vinte e cinco) dias úteis, as substituições automáticas serão organizadas da seguinte forma:

I – Os Defensores Públicos titulares, em atuação nas respectivas câmaras, substituem segundo escala de rodízio programada pela coordenação de modo a assegurar a alternância entre os mesmos.

a) A substituição automática de defensor público, em atividade ordinária, será realizada por até dois defensores públicos substitutos.

II – A substituição automática dos Defensores Públicos cooperadores, em atuação nas respectivas câmaras e dígitos, será realizada em lista de rodízio apartada da dos titulares e primeiro será oferecida para os defensores públicos titulares, não havendo interessados, será oportunizada a participação dos Defensores Públicos cooperadores, em qualquer hipótese, a indicação será apurada mediante lista em ordem decrescente de Madep, segundo escala programada pela coordenação de modo a assegurar a alternância nas indicações.

§ 1º - Na hipótese de ausência de interesse do defensor público previsto na substituição de que trata o Art. 2º, incisos I e II a indicação será apurada, mediante consulta via telefone, a partir de lista dos integrantes ou cooperadores, assegurada, se possível, a alternância entre as indicações. O defensor Público que recusar a substituição que lhe for oferecida volta para o final da lista, sendo substituído pelo sucessor da lista, até que seja apurado o indicado para a substituição.

§ 2º - Fica vedada qualquer modalidade de substituição automática que implique em cooperação nos mesmos processos da câmara de vinculação.

§3º - A partir da publicação da presente portaria, será elaborada lista de defensores públicos a partir do critério decrescente de MADEP, aproveitando-se as posições das listas já existentes.

§4º - A substituição automática de defensor público, em atividade extraordinária, será realizada por um defensor público substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01/02/2024.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.

Alfredo Emanuel Farias de Oliveira

Defensor Público - Madep: 437

**Coordenador da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível -
Direito Público**



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Emanuel Farias de Oliveira, Coordenador Local**, em 27/02/2024, às 00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0220247** e o código CRC **EF849412**.